

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO N.º 5982/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI N.º 081/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 306/2014 PROTOCOLO EM 05/12/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>05/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/12/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

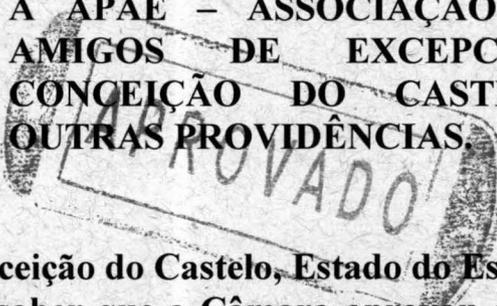
TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/2014</u> - / /20	/ /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/14</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/14</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / /20 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>17/12/2014</u> <input type="checkbox"/>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2014</u>	DESARQUIVADA EM / /20 <input type="checkbox"/>



PROJETO DE LEI Nº 081/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica destinada ao atendimento odontológico, às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de um dentista e um auxiliar odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante no Termo de Convênio, um dentista e um auxiliar odontológico, para atendimento à APAE pelo período de 4 (quatro) horas semanais, sendo que no restante da carga horária, os profissionais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Também para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.

4/1/14

*Bureau J. R. R. 05/12/2014
14:35 hrs*



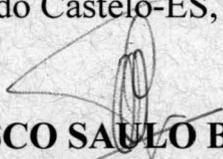
Art. 4º - O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º- A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Art. 6º- As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 081/2014**

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com a APAE, para cooperação técnica e financeira, mediante o repasse de recursos financeiros e pessoal especializado, destinado à manutenção de equipamentos e substituição do material utilizado.

Acrescente-se que recentemente foi editada a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Referida Lei abrange a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e abrange todas as Organizações da Sociedade Civil delimitado, independente de titulação (OSCIP, UPF, CEBAS, OS), exceto clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres (art. 2, I; art.45, VIII) e passa a adotar o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

A Lei do Marco Regulatório prevê ainda a obrigatoriedade do Chamamento Público. A partir da nova lei o Administrador Público não pode dispensar ou deixar de exigir esse procedimento discricionariamente, só podendo fazê-lo nas hipóteses restritas em que a lei permite, e sempre mediante justificativa que fundamente essa espécie de decisão.

Porém, a inovação da legislação acima mencionada ainda necessita de diversos procedimentos para que possa ser implantada, a exemplo de regulamentação federal. Pensando nisso, a Presidente da República editou a Medida Provisória nº 658, de 2014, que alterou a redação do art. 88 e art. 83, § 1º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 88. **Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação** oficial.”

“Art. 83 – **As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei** permanecerão regidas **pela legislação vigente ao tempo de sua celebração**, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.



.....
§ 1º - A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.”

Assim, a Lei 13.019/2014 somente entrará em vigor no mês de julho do ano de 2015 e até esta data as parcerias existentes permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

Sendo certo, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº. _____ / _____

Processo nº. _____ de _____ de _____ de _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, divorciado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXXXX, Centro, Conceição do Castelo – ES doravante denominado **CONVENIENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada por seu presidente, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXX, Conceição do Castelo, portadora de CPF nº XXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____/____ e processo nº. _____/____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica e financeira destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convenio, mediante a disponibilização de um odontologista e um auxiliar odontológico, bem como, com a prestação de serviços de equipamentos e fornecimentos de materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Segunda – Da Cessão de Profissionais

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, profissional especializado, consistente em um odontologista e um auxiliar odontológico.



Cláusula Terceira – Das prestações de serviços

Para consecução do objeto previsto na cláusula Primeira, o Poder Executivo Municipal fornecerá o material de consumo necessários ao atendimento odontológico, bem como a manutenção dos aparelhos e substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Atender, aos Alunos Portadores de Deficiência atendidos pela APAE e, em caso de disponibilidade ou necessidade, o atendimento aos pais dos excepcionais, no caso de atendimento odontológico;
- Disponibilizar atendimentos odontológicos pelo período de 04 (quatro) horas semanais;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

- Ceder à **CONVENIADA** um dentista e um auxiliar odontológico, que prestará os serviços mencionados na Cláusula Primeira, pelo período de 20 (vinte) horas mensais;
- Realizar manutenção dos aparelhos;
- Disponibilizar materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos;
- Substituir os instrumentos em caso de dano.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. No concernente às reuniões do Conselho, a **CONVENIADA** deverá comparecer, devidamente representada, para prestar informações e se solicitado, apresentar relatórios dos atendimentos.

Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sétima – do Prazo

O prazo de Vigência deste CONVÊNIO do dia XXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Oitava – Da prestação de Contas

A **CONVENIADA** fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos atendimentos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser



apresentado até 30 dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

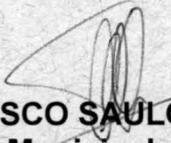
Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, ____ de ____ de ____.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXCASSANDRI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF Nº

2) _____
NOME:
CPF Nº



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 081/2014.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 306, de 05 de dezembro de 2014, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 081/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante disponibilização de um Dentista e um Auxiliar Odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos



odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de danos.

Na conformidade do disposto no artigo 2º e 3º do Projeto, pede autorização para disponibilizar à APAE, pelo período constante do Termo de Convênio, um Dentista e um Auxiliar Odontológico, para atendimento na APAE pelo período de 04 (quatro) horas semanais, sendo o restante da carga horária prestada pelos profissionais na Secretaria Municipal de Saúde e para fornecer os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de danos.

Segundo informa o autor do Projeto, o convênio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: **“competem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...”, “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios”**.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

-NA MINUTA DO CONVÊNIO, ONDE SE LÊ “..., pelo período de 20 horas mensais.”, LEIA-SE “...pelo período de 04 horas semanais.”



PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014.


ANTONIO RICARDO PASTEFERREIRA - RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

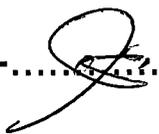
~~**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR**~~


DOMINGOS LUCIO ZANAO-.....COM O RELATOR


DINNER PINON-.....COM O RELATOR


JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO -.....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 081/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica destinada ao atendimento odontológico, às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de um Dentista e um Auxiliar Odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Art. 2º Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante no Termo de Convênio, um Dentista e um Auxiliar Odontológico, para atendimento à APAE pelo período de 4 (quatro) horas semanais, sendo que no restante da carga horária, os profissionais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Também para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogação até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Art. 6º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Handwritten signature



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de dezembro de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

CONVÊNIO Nº. / _____
Processo nº. _____ de _____ de _____ de _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, divorciado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXXXX, Centro, Conceição do Castelo – ES doravante denominado **CONVENIENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada por seu presidente, Senhor **XXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, Conceição do Castelo, portadora de CPF nºXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____/____ e processo nº _____/____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica e financeira destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convenio, mediante a disponibilização de um odontologista e um auxiliar odontológico, bem como, com a prestação de serviços de equipamentos e fornecimentos de materiais de



consumo necessários aos atendimentos odontológicos necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Segunda – Da Cessão de Profissionais

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, profissional especializado, consistente em um odontologista e um auxiliar odontológico.

Cláusula Terceira – Das prestações de serviços

Para consecução do objeto previsto na cláusula Primeira, o Poder Executivo Municipal fornecerá o material de consumo necessários ao atendimento odontológico, bem como a manutenção dos aparelhos e substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Atender, aos Alunos Portadores de Deficiência atendidos pela APAE e, em caso de disponibilidade ou necessidade, o atendimento aos pais dos excepcionais, no caso de atendimento odontológico;
- Disponibilizar atendimentos odontológicos pelo período de 04 (quatro) horas semanais;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

- Ceder à **CONVENIADA** um dentista e um auxiliar odontológico, que prestará os serviços mencionados na Cláusula Primeira, pelo período de 04 (quatro) horas semanais;
- Realizar manutenção dos aparelhos;
- Disponibilizar materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos;
- Substituir os instrumentos em caso de dano.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. No concernente às reuniões do Conselho, a **CONVENIADA** deverá comparecer, devidamente representada, para prestar informações e se solicitado, apresentar relatórios dos atendimentos.

Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sétima – do Prazo

O prazo de Vigência deste CONVÊNIO do dia XXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Oitava – Da prestação de Contas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos atendimentos, até o final do mês subseqüente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, ____ de _____ de _____.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXCASSANDRI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF Nº

2) _____
NOME:
CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5982**
Protocolado em 05/12/2014.
Respondido em 16/12/2014.

Ofício nº **143/2014**.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 16/12/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À S A N Ç Ã O

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.